



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.301, DE 15 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no exercício das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, e conforme disposto na Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 6º e 7º da Portaria nº 2.032, de 5 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

V - autorizar os pagamentos das despesas; e

VI - celebrar os Contratos e os Termos de Execução Descentralizada necessários à execução do PROPREVINE.

Art. 6º

II - confeccionar, com prioridade, os contratos necessários à execução do PROPREVINE; e

Art. 7º

IV - avaliar, com prioridade, os termos de execução descentralizada que forem referentes às capacitações e aos cursos previstos no âmbito do PROPREVINE."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.001161/2015-09 e 48500.005334/2015-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Babilônia III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, com Sede na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1.004 C, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Gabriel, no Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034739-6.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do São Gabriel, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 30 de dezembro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de janeiro de 2018;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de janeiro de 2018;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2018;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2018;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2018; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2018.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.440.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos do São Gabriel;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos do São Gabriel, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos do São Gabriel

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	255895	8787516
2	255890	8787286
3	255889	8787056
4	255882	8786825
5	255808	8786608
6	255739	8786388
7	255736	8786158
8	255734	8785928
9	255736	8785694
10	257492	8787075
11	257467	8786756
12	257447	8786437
13	257426	8786117
14	257409	8785817

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.001161/2015-09 e 48500.005332/2015-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Babilônia V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.108/0001-82, com Sede na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1.004 E, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Emília, no Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034717-5.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Emília, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à

Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 30 de dezembro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de janeiro de 2018;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de janeiro de 2018;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2018;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2018;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2018; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2018.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.440.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Emília;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Emília, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Emília

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	256659	8782431
2	256533	8782239
3	256375	8782071
4	256263	8781871
5	256172	8781659
6	256104	8781439
7	256052	8781215
8	256000	8780991
9	255947	8780767
10	255887	8780545
11	255819	8780325
12	255767	8780101
13	255699	8779882
14	255639	8779659

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.